



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2141735 - MG (2022/0159150-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA
AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO - MG064560
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
OUTRO NOME : MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
OUTRO NOME : MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
REPR. POR : PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS -
ADMINISTRADOR
ADVOGADO : OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA - MG123643
INTERES. : MÚCIO JOSÉ REIS JUNIOR

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO. PANDEMIA. SUSPENSÃO. RESOLUÇÃO. CNJ. TRIBUNAL LOCAL. PORTARIA. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os prazos processuais suspensos entre 19 de março e 30 de abril de 2020, dada a paralisação por conta da pandemia de SARS-CoV-2, voltaram a fluir a partir de 4 de maio de 2020.
2. É intempestivo o recurso especial apresentado após o esgotamento do prazo de suspensão previsto em portaria do tribunal local.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/10/2023 a 09/10/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2141735 - MG (2022/0159150-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA
AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO - MG064560
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
OUTRO NOME : MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
OUTRO NOME : MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
REPR. POR : PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS -
ADMINISTRADOR
ADVOGADO : OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA - MG123643
INTERES. : MÚCIO JOSÉ REIS JUNIOR

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO. PANDEMIA. SUSPENSÃO. RESOLUÇÃO. CNJ. TRIBUNAL LOCAL. PORTARIA. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os prazos processuais suspensos entre 19 de março e 30 de abril de 2020, dada a paralisação por conta da pandemia de SARS-CoV-2, voltaram a fluir a partir de 4 de maio de 2020.
2. É intempestivo o recurso especial apresentado após o esgotamento do prazo de suspensão previsto em portaria do tribunal local.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA e OUTRO contra a decisão que não conheceu do agravo em virtude da intempestividade do recurso especial.

Nas presentes razões, os agravantes postulam a reforma da decisão atacada sob o argumento de que houve a comprovação, no ato da interposição do recurso especial, da suspensão dos prazos processuais a ensejar tempestividade recursal.

Narram o encadeamento de portarias exaradas pelo tribunal estadual.

Impugnação às fls. 1.970/1.978 (e-STJ).

Ê o relatório.

VOTO

A irresignação não merece acolhida.

Observa-se dos autos que o acórdão recorrido foi publicado em 25/8/2020, iniciando-se o prazo recursal em 30/11/2020, conforme a Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.025/2020, juntada aos autos pelos recorrentes, e findando em 21/1/2021, revelando-se intempestivo o recurso especial apresentado somente no dia 10/2/2021, conforme estabelece o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

De fato, os prazos processuais dos feitos que tramitavam em meio físico foram suspensos no período de 19/3/2020 a 14/6/2020, conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 313/2020 e 322/2020 e a Portaria nº 79/2020 do CNJ, voltando a fluir em 15/6/2020, sendo necessária a comprovação de que houve determinação local de prorrogação da suspensão dos prazos além do período previsto nas referidas resoluções do CNJ.

No caso concreto, conforme salientado pela decisão que inadmitiu o recurso especial,

"(...) o artigo 1º da Portaria Conjunta da Presidência deste Tribunal de Justiça nº 1.025/2020, ao determinar a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo covid-19, estabeleceu expressamente a observância das atualizações nela contidas.

Confira-se:

'(...)

Ficam prorrogadas, enquanto perdurar a situação de pandemia, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, observadas as atualizações dispostas nesta Portaria Conjunta.' (g. n.)

Posteriormente, dispôs o artigo 1º-A da referida portaria, em pleno vigor à época da interposição deste recurso especial, que:

'Art. 1º-A. A partir da data de publicação da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.085, de 20 de novembro de 2020, serão retomados os prazos processuais dos processos cíveis que tramitam ou que venham a tramitar em meio físico nos cartórios da Segunda Instância, de acordo com o cronograma a seguir:

I - a partir do dia 23 de novembro de 2020, processos em trâmite nos 1º e 2º Cartórios de Feitos Especiais - CAFES e nos 1º ao 4º Cartórios de Recursos e Outros Tribunais - CAROTs;

II - a partir do dia 30 de novembro de 2020, processos em trâmite nos Cartórios de Câmaras Cíveis de Direito Público;

III - a partir do dia 9 de dezembro de 2020, os processos em trâmite nos Cartórios de Câmaras Cíveis de Direito Privado.' (g. n.)

Logo, a retomada do prazo processual no caso dos autos se deu em 30/11/2020, e não em 08/02/2021, como alega a parte recorrente" (fls. 1.834/1.835 e-STJ - grifos no original).

Desse modo, deve ser mantida a intempestividade do recurso especial reconhecida pela decisão ora agravada e pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça

do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.141.735 / MG

Número Registro: 2022/0159150-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0672031143239 08883390620168130000 106720311432391124 106720311432391125 10672031143239116
10672031143239124 10672031143239125 672031143239 6723143239116 8883390620168130000

Sessão Virtual de 03/10/2023 a 09/10/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA
AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO - MG064560
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
OUTRO :
NOME : MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
OUTRO :
NOME : MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
REPR. POR : PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA - MG123643
INTERES. : MÚCIO JOSÉ REIS JUNIOR

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA
AGRAVANTE : EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO - MG064560
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
OUTRO :
NOME : MARIALVA CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
OUTRO :
NOME : MARIALVA EMPREENDIMENTOS LTDA
REPR. POR : PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA - MG123643
INTERES. : MÚCIO JOSÉ REIS JUNIOR

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/10/2023 a 09 /10/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de outubro de 2023